



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução nº. 056/2009.

EMENTA: REGULAMENTA O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Osvaldo Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, encaminha para a deliberação do soberano plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica Regulamentado o Regime de Diárias para o os Vereador e funcionários da Câmara, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 2º - O valor de cada diária obedecerá ao seguinte dispositivo:

- I- Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos a diária sem pernoite será de R\$70,00 (setenta reais);
- II- Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$100,00 (cem reais) com pernoite;
- III- Para Sinop-MT e Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais);
- IV- Para a Capital do Estado, a diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V- Para a Capital Federal, a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O requerente deverá agendar com antecedência na Secretaria da Câmara, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.

Art. 4º - O relatório da viagem deverá contemplar o aproveitamento obtido na viagem, em no máximo 3 (três) dias úteis após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O vereador ou servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta) por cento à mais, do limite da diária autorizada para o respectivo percurso.

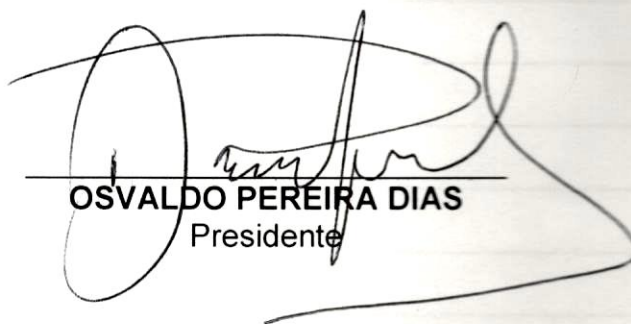
Art. 6º - O requerente da diária poderá converter o valor da passagem, exclusivamente em aquisição de combustível, para a manutenção de veículo próprio.

Parágrafo Primeiro: Caso o requerente faça uso do disposto no caput do Art. 6º, o mesmo deverá comprovar o gasto com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal série 1 ou série D-1 (devidamente datada, sem emendas ou rasuras) em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal apresentada não seja NF-e, deverá ser apresentado o Comprovante de Cadastramento da Venda junto a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, sob pena de ressarcimento imediato do respectivo adiantamento.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº. 048 de 11 de Dezembro de 2006 e a Resolução nº. 050 de 26 de Março de 2007.

Apiacás MT, 16 de Junho de 2009.



OSVALDO PEREIRA DIAS
Presidente